PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 502/2015

Garça, 19 de junho de 2015.

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 20 de junho de 2015
PRESIDENTE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2015

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 034/2015, através do qual estamos alterando a redação dos artigos 126 e 136 da Lei Municipal nº 2.680/91, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A alteração do art. 126 se faz necessária em virtude da emenda efetuada por essa Casa no Projeto de Lei nº 021/15 (Lei nº 4.997/2015). Quando se excluiu o art. 143 daqueles que seriam revogados, pois com a sua revogação, as abonadas seriam consideradas licença saúde, o artigo 126 também deveria ser alterado, incluindo-se na alínea "d" as faltas abonadas, para que não causasse prejuízo aos servidores que já contavam com o seu computo.

Nossa proposta atual é retornar o art. 126 à redação anterior, de forma a manter os requisitos para a concessão da licença prêmio.

Em reunião realizada com representantes da Prefeitura, SAAE, Sindicato dos Servidores e com o servidor municipal, Sr. Elias de Oliveira, também, Vereador dessa Casa, aventou-se a possibilidade de conceder, aos servidores alguns dias, nos quais ele não precisasse justificar ou abonar. Após verificarmos sua viabilidade, decidimos conceder aos servidores, sem qualquer prejuízo, 03 (três) dias de ausências bonificadas ao ano. Tal concessão foi incluída no art. 136, da citada lei, através do inciso VI.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 43570
Projeto de Lei 0053-2015
24/06/2015 16:12:17
Antonio Marcos Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~034~~/2015 cm53/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 126 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 126.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II. Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias e de licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) Ter 10 (dez) faltas injustificadas ou 20 (vinte) justificadas ou abonadas no período."

Art. 2º O artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 136.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. ...
...
VI. Por 3 (três) dias ao ano, à título de ausência bonificada.

§ 1º A ausência bonificada deverá ser solicitada ao chefe imediato e terá a sua anuência, desde que no dia solicitado não cause prejuízo ao serviço público.

§ 2º Não será admitida cumulação de ausência bonificada de um exercício para outro e nem o seu pagamento em espécie.

§ 3º Para o exercício em curso, serão concedidos 02 (dois) dias de ausência bonificada."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI CM Nº. 53/2015. PARECER Nº. 64/2015.

Relatório

O Prefeito apresenta para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 53/2015, por meio do qual altera a redação dos artigos 126 e 136 da Lei Municipal nº 2.680/91, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Na justificativa o autor esclarece que a alteração do art. 126 se faz necessária em virtude da emenda efetuada por essa Casa no Projeto de Lei nº 021/15 (Lei nº 4.997/2015), que excluiu o art. 143 daqueles que seriam revogados decorrendo disso que as abonadas seriam consideradas licença saúde. Como tal alteração não deve encontrar disposição contraditória na lei estatutária, faz-se agora necessário alterar o artigo 126 da Lei 2.680/91 incluindo-se na alínea "d" as faltas abonadas a fim de não causar prejuízo aos servidores que já contavam com o seu computo.

Dessa feita, a proposta do Executivo é retornar o art. 126 à redação anterior, de forma a manter os requisitos para a concessão da licença prêmio.

Por fim, o Prefeito decidiu também conceder aos servidores, sem qualquer prejuízo, 03 (três) dias de ausências bonificadas ao ano. Tal concessão foi incluída no art. 136, da citada lei, através do inciso VI.

A Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avocou, nos termos regimentais, a relatoria do parecer vencedor.

É o relatório.

Voto da Relatora

A matéria, de competência do Poder Executivo (art. 78, VII e XIII da Lei Orgânica Municipal), não apresenta nenhum óbice legal ou constitucional para sua apreciação pelo douto Plenário.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 4 de agosto de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 053/2015 - PARECER Nº 030/2015

Relatório

O Senhor Prefeito Municipal, através do incluso Projeto de Lei nº. 53/2015, altera a redação dos artigos 126 e 136 da Lei Municipal nº 2.680/91, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto mereceu aprovação.

É o relatório.

Voto do Relator

No que compete a esta Comissão analisar, nada temos a opor à tramitação do Projeto, uma vez que o art. 3º aponta a origem dos recursos para custeio.

Isto posto, nada a opor.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o Parecer.

S. Comissões, 5 de agosto de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho

Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Éli da Eligás

Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho

Membro

Lineu Guimarães Filho

Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Phi 53/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(1) APROVADO POR (1) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 10 de agosto de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0583/2015

Garça, 11 de agosto de 2015

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 24ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 10 de agosto de 2015.

Autógrafo nº 046/2015 (Projeto de Lei nº CM 053/2015 – PM 034/2015); e
Autógrafo nº 047/2015 (Projeto de Lei nº CM 054/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / email: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 046/2015
PROJETO DE LEI Nº 053/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 126 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 126.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II. Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias e de licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) Ter 10 (dez) faltas injustificadas ou 20 (vinte) justificadas ou abonadas no período."

Art. 2º O artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 136.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. ...
...
VI. Por 3 (três) dias ao ano, à título de ausência bonificada.

§ 1º A ausência bonificada deverá ser solicitada ao chefe imediato e terá a sua anuência, desde que no dia solicitado não cause prejuízo ao serviço público.

§ 2º Não será admitida cumulação de ausência bonificada de um exercício para outro e nem o seu pagamento em espécie.

§ 3º Para o exercício em curso, serão concedidos 02 (dois) dias de ausência bonificada."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 11 de agosto de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

câmara

LEI Nº 5.007/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 126 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 126.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II. Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias e de licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) Ter 10 (dez) faltas injustificadas ou 20 (vinte) justificadas ou abonadas no período."

Art. 2º O artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 136.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. ...
...
VI. Por 3 (três) dias ao ano, à título de ausência bonificada.

§ 1º A ausência bonificada deverá ser solicitada ao chefe imediato e terá a sua anuência, desde que no dia solicitado não cause prejuízo ao serviço público.

§ 2º Não será admitida cumulação de ausência bonificada de um exercício para outro e nem o seu pagamento em espécie.

§ 3º Para o exercício em curso, serão concedidos 02 (dois) dias de ausência bonificada."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de agosto 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano I – Número 225 – Garça, 14 de agosto de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.007/2015

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680/91, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 126 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 126.** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que no período aquisitivo:

I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II. Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias e de licença, por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) Ter 10 (dez) faltas injustificadas ou 20 (vinte) justificadas ou abonadas no período."

Art. 2º O artigo 136 da Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 136.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. ...
...
VI. Por 3 (três) dias ao ano, à título de ausência bonificada.

§ 1º A ausência bonificada deverá ser solicitada ao chefe imediato e terá a sua anuência, desde que no dia solicitado não cause prejuízo ao serviço público.

§ 2º Não será admitida cumulação de ausência bonificada de um exercício para outro e nem o seu pagamento em espécie.

§ 3º Para o exercício em curso, serão concedidos 02 (dois) dias de ausência bonificada."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de agosto 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2014
Diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitações, homologo o processo licitatório supra e adjudico seu objeto à empresa "Macchione Projeto Construção e Pavimentação Ltda.", no valor de R$ 184.682,81 mensais – Data: 10/08/2015 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015
A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado à empresa "Oliveira & Oliveira Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda.-ME", pelo valor total de R$ 12.425,00. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 11/08/2015 – Tânia K. G. V. Castilho – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015
A Pregoeira designada torna público que o objeto do pregão supra, foi adjudicado à empresa "P. H. Bragante & Cia Ltda.-ME", pelo valor total de R$ 18.704,00. O processo foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 13/08/2015 – Tânia K. G. V. Castilho – Pregoeira.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015 – EDITAL nº 017/2015
Objetivando a aquisição de carnes para a merenda escolar, com fornecimento parcelado, pelo período de 120 dias. Propostas até às 09:00 horas do dia 01/09/2015. Edital completo no Depto. de Licitações e no site www.garca.sp.gov.br. Informações pelo fone 14-34076606 – Data: 11/08/2015 – Marcelo Batista Assis – Chefe de Gabinete.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

PL53 | 2015.